

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2008.
JOSÉ SERRA
Luiz Antônio Guimarães Marrey
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2008.

LEI Nº 13.112, DE 27 DE JUNHO DE 2008

**(Projeto de lei nº 1425/07,
do Deputado Mauro Bragato - PSDB)**

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Antonio Viganó” o viaduto localizado no km 396,700 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, no Município de Salto Grande.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2008.
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2008.

LEI Nº 13.113, DE 27 DE JUNHO DE 2008

**(Projeto de lei nº 1434/07,
do Deputado Mauro Bragato - PSDB)**

Dá denominação ao acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Eng. Jorge Rezende de Matos” a SPA 001/563, que dá acesso à UHE Taquaruçu, nos Municípios de Teodoro Sampaio, Mirante do Paranapanema e Sandovalina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2008.
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2008.

LEI Nº 13.114, DE 27 DE JUNHO DE 2008

**(Projeto de lei nº 1438/07, da Deputada
Célia Leão - PSDB)**

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Raffaele Genovese” o viaduto localizado no km 136,500 da Rodovia D. Pedro I - SP 065, no Município de Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2008.
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2008.

LEI Nº 13.115, DE 27 DE JUNHO DE 2008

**(Projeto de lei nº 1466/07,
do Deputado Pedro Tobias - PSDB)**

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Abílio Dal Ben” o viaduto localizado no km 297,912 da Rodovia SP 300, no Município de Lençóis Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2008.
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2008.

LEI Nº 13.116, DE 27 DE JUNHO DE 2008

**(Projeto de lei nº 98/08,
do Deputado Luis Carlos Gondim - PPS)**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Fissuras

Lábio Palatais de Mogi das Cruzes - APAFI-MC, com sede em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2008.
JOSÉ SERRA
Luiz Antônio Guimarães Marrey
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2008.

LEI Nº 13.117, DE 27 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a Assembléia Legislativa do Estado a conceder o uso dos espaços que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo autorizada a conceder, mediante prévio procedimento licitatório, à empresa vencedora do certame, o uso, a título oneroso e pelo prazo de até 20 (vinte) anos, de:

I - espaço a ser destinado ao restaurante do edifício anexo ao Palácio 9 de Julho;

II - espaços atualmente ocupados pela lanchonete e pelo Café São Paulo, no interior do Palácio 9 de Julho.

Artigo 2º - Os espaços a que se refere o artigo 1º, assim se descrevem:

I - restaurante do edifício anexo ao Palácio 9 de Julho: espaço localizado no andar monumental anexo, com área interna de 831m² (oitocentos e trinta e um metros quadrados), complementado por uma área de 200m² (duzentos metros quadrados), situada no subsolo do mesmo anexo, com a mesma infra-estrutura do andar monumental, interligados por escada externa, cuja área não foi considerada; sendo que no andar monumental o espaço é limitado, em suas faces frontal e lateral esquerda, pela circulação do andar; na face lateral direita, limitado pela parede de fechamento do edifício, junto à rampa de acesso à garagem do Palácio 9 de Julho, em nível diverso; na face posterior, limitado pela parede de fechamento do edifício, junto a talude existente, no espaço junto à garagem do Palácio 9 de Julho; no subsolo, o espaço é limitado, em sua parte frontal, pelo estacionamento de veículos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e por depósito do Departamento de Serviços Gerais da ALESP; nas laterais, limitado pela circulação do andar e, na posterior, pela circulação e muro de arrimo existente para contenção do talude junto à garagem da ALESP;

II - lanchonete: espaço localizado no andar monumental do Palácio 9 de Julho, com área interna de 181m² (cento e oitenta e um metros quadrados), limitada, em sua parte principal, pelo lado direito com a sala M18, na frente, pela circulação do andar e a escada de acesso ao hall de entrada ao Palácio 9 de Julho pela avenida Sargento Mario Kozel Filho; na lateral esquerda, pela circulação do andar e a sala M60; sendo que a parte posterior da lanchonete está localizada sob a rampa de acesso ao hall de entrada ao Palácio 9 de Julho pela avenida Sargento Mario Kozel Filho; limitada, pelo lado direito, à circulação junto ao Instituto do Legislativo Paulista - ILP; limitada, pelo lado esquerdo, pelos jardins do Palácio e, nos fundos, em nível inferior, pelo passeio da avenida Sargento Mario Kozel Filho, protegido por parede de contenção (muro de arrimo);

III - Café São Paulo: espaço localizado no andar monumental do Palácio 9 de Julho, com área interna de 85,50m² (oitenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), instalado em área de circulação de aproximadamente 200m² (duzentos metros quadrados); limitado, em suas partes frontal e laterais, pela circulação entre a sala M1, Espaço das Cidades, sanitários coletivos e Auditório Franco Montoro; limitado, na parte posterior, pela escada de acesso ao andar térreo e o bloco dos elevadores de acesso exclusivo dos Senhores Deputados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2008.
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2008.

LEI Nº 13.118, DE 27 DE JUNHO DE 2008

**(Projeto de lei nº 325/08,
do Deputado Antonio Carlos - PSDB)**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Pronto Socorro Conde de Moreira Lima, com sede em Lorena.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2008.
JOSÉ SERRA
Luiz Antônio Guimarães Marrey
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 53.180, DE 27 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 38.120,00 (Trinta e oito mil, cento e vinte reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2008
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2008.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	1.000,00		
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	20.000,00		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	17.120,00		
	TOTAL	1	38.120,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20.122.1310.4455	ARTICULAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS AGRONEG		38.120,00		
	TOTAL	1	38.120,00	3	38.120,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
TOTAL		1	38.120,00	3	38.120,00
JUNHO			38.120,00		
REDUÇÃO					
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
35000	SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL				
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	1.000,00		
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	20.000,00		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	17.120,00		
	TOTAL	1	38.120,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
08.122.0100.5078	APOIO ADMINISTRATIVO		38.120,00		
	TOTAL	1	38.120,00	3	38.120,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
TOTAL		1	38.120,00	3	38.120,00
JUNHO			38.120,00		
REDUÇÃO					
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
35000	SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL				
TOTAL		1	38.120,00	3	38.120,00
JUNHO			38.120,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
12788 8º 1º	3	38.120,00	38.120,00	0,00	
TOTAL GERAL		38.120,00	38.120,00	0,00	

DECRETO Nº 53.181, DE 27 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2008
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2008.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
12000	SECRETARIA DA CULTURA				
12001	SECRETARIA DA CULTURA				
3 3 50 41	CONTRIBUIÇÕES	1	25.000,00		
	TOTAL	1	25.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.392.1201.5706	AÇÃO CULTURAL NO ESTADO		25.000,00		
	TOTAL	1	25.000,00	3	25.000,00

TABELA 1		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
12000	SECRETARIA DA CULTURA				
12001	SECRETARIA DA CULTURA				
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	25.000,00		
	TOTAL	1	25.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.391.1215.5739	VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PAU		25.000,00		
	TOTAL	1	25.000,00	3	25.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
12788 8º 1º	3	25.000,00	25.000,00	0,00	
TOTAL GERAL		25.000,00	25.000,00	0,00	

DECRETO Nº 53.182, DE 27 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 21.465.000,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imprensa Oficial comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação